

ANEXO II

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AGRÍCOLA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso é um componente obrigatório do currículo pleno do curso de graduação em Engenharia Agrícola, lotado no departamento ao qual a coordenação do curso estiver vinculada, doravante denominado Departamento.

Art. 2º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade criativa na solução de problemas da área de Engenharia Agrícola.

Parágrafo único. O objetivo do TCC deverá ser alcançado por meio da execução de um trabalho individual teórico e/ou prático e/ou experimental, nível de iniciação científica, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

Art. 3º O trabalho individual é considerado como um dever de todos os professores (seja no tocante à orientação, seja no tocante aos julgamentos), e estes devem zelar pelo desenvolvimento do trabalho de seu orientando, atestando a autoria por parte deste último.

§ 1º A estrutura do trabalho individual deve refletir quatro atividades fundamentais, a saber:

I - a determinação precisa do problema a ser resolvido;

II - a determinação de um método adequado à obtenção da solução para o problema;

III - a obtenção da solução através da aplicação do método escolhido;

IV - a pesquisa bibliográfica (que fornece subsídios para a adequada determinação do problema e do método).

§ 2º Esta estrutura é variável de caso para caso, de trabalho para trabalho, sendo dada como referência apenas. De qualquer forma, deve ser um trabalho de alto nível, bem desenvolvido conceitual e metodologicamente, e redigido e apresentado adequada e corretamente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O plano de trabalho individual poderá ter como participante outros professores lotados na UEM, ou de outra universidade/instituição, que comprovadamente estejam realizando estudos sobre o assunto no qual o trabalho será desenvolvido.

Art. 5º A coordenação do TCC será exercida por um professor integrante da carreira docente da UEM e lotado no departamento a qual estiver vinculada a coordenação do curso.

Art. 6º Ao professor coordenador compete, além das atividades especificadas ao longo deste regulamento:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pelo TCC;

II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos no TCC;

III - definir o cronograma para o cumprimento do TCC sob sua coordenação no período letivo em curso e no seguinte;

IV - propor e submeter ao Departamento as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;

V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI - manter um cadastro atualizado de proposta de Trabalho de Conclusão de Curso com o parecer da área de interesse do curso;

VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do TCC, pleiteando, inclusive, junto ao Departamento, os recursos que se fizerem necessários;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para o TCC;

IX - constituir a Banca Examinadora para avaliação do trabalho de acordo com o Capítulo IV, Artigo 15.

Art. 7º O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se no primeiro dia letivo, em horário e local especificados na convocação, onde serão tomadas as seguintes providências:

I - registro da presença discente;

II - entrega de uma cópia de todas as normas e critérios que regem o TCC, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

III - divulgação de um resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução.

Art. 8º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador do TCC deverá solicitar ao Departamento a publicação de edital constando: nome do aluno, o título, a composição da Banca Examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e da defesa do trabalho.

Parágrafo único. Cópia do trabalho deverá ser entregue pelo professor coordenador do TCC a cada membro da Banca Examinadora com a antecedência de dez dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º A orientação é garantida a cada aluno matriculado no TCC e será exercida pelo docente da UEM cuja proposta de trabalho tenha sido escolhida pelo aluno, com devida anuência do professor.

Art. 10. Os professores do Departamento deverão, a cada período letivo, apresentar as propostas de trabalho junto à coordenação do TCC, para cadastro e divulgação.

§ 1º Professores de outros departamentos da UEM também poderão apresentar propostas.

§ 2º O Departamento deverá garantir a oferta de propostas a todos os alunos do TCC.

Art. 11. Os professores que tiverem suas propostas escolhidas deverão ser comunicados e, após manifestarem sua concordância quanto à orientação, o departamento de lotação atribuirá formalmente os encargos.

Parágrafo único. Havendo mais de um aluno interessado na mesma proposta de trabalho, cabe ao professor responsável pela proposta selecionar o seu orientando.

Art. 12. Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

II - avaliar o andamento do trabalho do seu orientando, através dos encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno no decorrer do período letivo;

III - atender às solicitações do professor coordenador do TCC;

IV - responder junto ao coordenador da disciplina pelos encargos de orientação que lhe forem conferidos como professor orientador;

V - controlar a frequência do(s) aluno(s) sob sua orientação;

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação do rendimento escolar de cada aluno será feita conforme critério de avaliação do TCC, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um trabalho final perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do trabalho final será de caráter público.

Art. 14. A Banca Examinadora de que trata o artigo anterior será composta por três membros, a saber: pelo professor orientador e por dois outros professores que atuem na área de interesse à qual o trabalho esteja vinculado.

§ 1º Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta por professores convidados, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, indicados pela coordenação da disciplina.

§ 2º Caberá ao professor orientador a presidência da Banca Examinadora.

Art. 15. Para a avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

Art. 16. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu trabalho final em sessão pública e atender aos questionamentos eventualmente apresentados pelos presentes.

Parágrafo único. Encerrada a sessão, a banca examinadora reunirá-se para decidir sobre a avaliação do trabalho final, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 17. No decorrer do período letivo, os alunos do TCC deverão:

I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;

II - cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho apresentando os resultados obtidos;

III - **comunicar, ao respectivo coordenador, os problemas que venham a ocorrer;**

IV - apresentar relatórios e documentação conforme estabelecido pelas normas complementares.

Art. 18. No prazo estabelecido, o aluno deverá entregar ao professor coordenador do TCC a documentação correspondente ao seu trabalho final.

Parágrafo único. **A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Artigo 11 da Resolução nº 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.**

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento, ouvido o professor coordenador do TCC e o coordenador do colegiado de curso.